

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL (MARKETPLACE)

As partes,

ROCK2YOU – SRG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Florida, 1901 – Cj 341 – Torre Ocean Drive – CEP 04565-001 – Brooklin – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.319.202/0001-21, e com endereço eletrônico www.rock2you.com.br, neste documento denominada simplesmente “GESTORA”, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à XXXXXXXXX, CEP XXXX, (BAIRRO) – (CIDADE)/(ESTADO), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX/XXXX-XXX, endereço eletrônico: www.XXXXXXX, neste documento denominada simplesmente “VENDEDOR”;

tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Comercialização em Ambiente Virtual (“CONTRATO”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O serviço do objeto do presente CONTRATO consiste em ofertar produtos e serviços do VENDEDOR no website da GESTORA, doravante denominado “MARKETPLACE”, para que o VENDEDOR disponibilize a venda de seus próprios produtos e serviços, mediante pagamento de comissão à GESTORA pelas vendas realizadas.

2 DA GESTORA

2.1- A GESTORA é uma empresa especializada na criação, desenvolvimento e gestão de sistemas de comercialização de bens e serviços em ambiente eletrônico na internet, sendo responsável pela gestão, administração e operação de website de comércio eletrônico, disponibilizando a estrutura necessária para que seus clientes ofertem seus produtos em seu MARKETPLACE.

2.2- A GESTORA não participa no controle de estoque, produção e qualidade dos produtos ou prestação de serviços do VENDEDOR, não sendo, portanto, fornecedora de quaisquer produtos ou serviços anunciados no seu website.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

3.1- A GESTORA será responsável pelo desenvolvimento do MARKETPLACE, incluindo, mas não se limitando a, toda estrutura física e tecnológica para que o VENDEDOR ofereça seus produtos e serviços.

3.2- A GESTORA oferecerá ainda as ferramentas necessárias ao checkout e processo de pagamento, diretamente ou por meio de serviços prestados por terceiros, bem como meios de comunicações eletrônica relacionados ao status do pedido da venda ao consumidor.

3.3- Fica a critério da GESTORA a gestão das categorias, fotos, informações dos produtos anunciados pelo VENDEDOR, podendo ela se negar a inserir no MARKETPLACE quaisquer itens que entendam serem inadequados.

3.4- A GESTORA disponibilizará ao VENDEDOR as informações referentes aos pedidos efetuados, sempre que alguma compra do produto ou serviço por ele ofertado for confirmada, inclusive os dados necessários para emissão de nota fiscal ao consumidor.

3.5- A GESTORA será responsável por estabelecer as condições de pagamento bem como realizar a cobrança dos consumidores.

3.6- A GESTORA será responsável pela mitigação das possibilidades de fraudes no MARKETPLACE e assim o faz através de um modelo estatístico criado pela empresa contratada pela GESTORA para tal atividade. Nenhum sistema de controle antifraude é 100% invencível, sendo assim a GESTORA não se responsabiliza por qualquer prejuízo que possa o VENDEDOR sofrer, tais como, mas não se limitando a, cancelamentos e fraudes de qualquer tipo, que ultrapasse os controles e cuidados aqui citados.

3.7- A GESTORA deverá prestar esclarecimentos referentes ao processo da venda no MARKETPLACE aos consumidores, direcionando-os à Central de Atendimento do MARKETPLACE para o saneamento de dúvidas sobre pedidos, produtos e serviços do VENDEDOR, porém poderá, quando necessário, encaminhar o atendimento diretamente ao VENDEDOR, no caso de atendimento técnico avançado ou específico dos produtos e serviços anunciados pelo VENDEDOR no MARKETPLACE.

3.8- A GESTORA divulgará o Marketplace nos canais publicitários disponíveis, assumindo todos os custos e responsabilidades sobre esta atividade, quando a mesma for de inteira gestão da GESTORA. O VENDEDOR poderá montar campanhas específicas de interesse próprio, onde a GESTORA poderá participar arcando com custos e estratégias mediante a negociação prévia.

3.9- A GESTORA não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo VENDEDOR em razão de falhas na internet, no sistema ou no servidor decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior, ou ainda por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do VENDEDOR em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

3.10- A GESTORA se responsabilizará pelo custo de entrega dos produtos comercializados pelo MARKETPLACE, através de contrato com os Correios, estabelecendo o preço do frete, cobrando ou não do consumidor final, e realizando o seu pagamento ao operador logístico.

3.10.1- O VENDEDOR pode optar por assumir total responsabilidade pelo custo do frete, informando este fato no sistema gerenciamento do MARKETPLACE e preenchendo todos dados referentes aos seus contratos com operadores logísticos de sua preferência.

3.11- Cabe à GESTORA contratar e administrar empresas de gestão de pagamentos, sendo estas as responsáveis pela distribuição dos repasses (“splits de pagamento”) ao VENDEDOR, deduzindo o valor da comissão acordado neste CONTRATO.

3.12- A GESTORA definirá a forma de parcelamento de pagamento a ser oferecida ao consumidor no MARKETPLACE e propiciará ao VENDEDOR formas de antecipação de recebimentos, mediante a taxas previamente estabelecidas e comunicadas.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

4.1- O VENDEDOR se compromete a disponibilizar somente produtos e serviços que estejam sob seu controle e declara ser integralmente responsável pelos produtos e serviços disponibilizados aos consumidores no MARKETPLACE, incluindo as características dos produtos e serviços, preços, formas e prazos de entrega, além de todas as condições relacionadas à oferta.

4.2- O VENDEDOR assume o compromisso de repassar à GESTORA, através do split de pagamentos, o valor correspondente ao comissionamento sobre as vendas efetuadas no MARKETPLACE.

4.3- O VENDEDOR assume o compromisso de oferecer a GESTORA as mesmas condições comerciais tais como, parcelamento, custos, frete (caso opte por assumir essa responsabilidade) e prazos de entrega dos produtos do VENDEDOR às divulgadas e praticadas no site do VENDEDOR, ou em outras plataformas de venda, sem prejuízo dos descontos e ofertas pactuadas neste CONTRATO e nos seus eventuais anexos.

4.4- Obter as autorizações legais exigidas para a venda de seus produtos e serviços junto aos órgãos responsáveis, bem como todas as autorizações devidas e necessárias para o uso de suas marcas próprias e a divulgação das marcas dos seus fornecedores, devendo apresentá-las quando solicitadas.

4.5- A responsabilidade por todas as obrigações decorrentes das transações de compra e venda dos produtos ou serviços, sejam fiscais, trabalhistas, consumeristas ou de qualquer outra natureza, será exclusivamente do VENDEDOR, que deverá arcar com eventuais ônus que decorram de ações judiciais que envolvam a GESTORA.

4.6- O VENDEDOR será responsável por realizar as trocas dos produtos que venham a apresentar defeitos e/ou vícios, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável, bem como a devolver o valor das vendas, total ou parcialmente, caso a troca não seja possível, concordando em seguir os procedimentos da Política de Troca e Devolução e com os Termos de Uso da GESTORA.

4.7- O VENDEDOR se compromete a concretizar a venda realizada através do MARKETPLACE, entregando o produto ou prestando o serviço ao consumidor, ciente, portanto que deverá manter atualizada a quantidade em estoque do produto anunciado no MARKETPLACE, bem como disponibilizar todos os recursos necessários para prestação de seus serviços, visto que o não cumprimento prejudica a reputação do MARKETPLACE, prejudicando as vendas de todos os VENDEDORES ali presentes.

4.8- A não concretização da venda implicará na devolução do valor pago ao consumidor.

4.9- Caso o VENDEDOR opte por se responsabilizar pela entrega, obriga-se a enviar os códigos de rastreamento de todos os pedidos enviados às transportadoras, imediatamente após sua disponibilização, através do sistema administrativo do VENDEDOR.

5. USO DA MARCA

5.1- O VENDEDOR concede à GESTORA licença gratuita e não exclusiva, isenta de royalties, durante o período de vigência do CONTRATO, para publicação, utilização, reprodução, distribuição, transmissão e exibição das suas marcas e de seu nome comercial em relação à execução deste CONTRATO.

5.2- A GESTORA autoriza o VENDEDOR a utilizar seu nome, marca e logomarca para o exclusivo fim de direcionar seus consumidores para o MARKETPLACE.

5.3- A GESTORA poderá remover do MARKETPLACE produtos ou serviços do VENDEDOR, caso receba alguma denúncia, reclamação ou questionamento de terceiros titular de marca.

6. REMUNERAÇÃO

6.1- Pelos serviços realizados, o VENDEDOR pagará à GESTORA uma comissão equivalente ao percentual de XX% (XX por cento) sobre o valor líquido das vendas realizadas através do MARKETPLACE, que será retido no momento do repasse financeiro ao VENDEDOR. O valor líquido das vendas corresponde ao valor pago pelo consumidor, deduzindo-se o valor do frete referente à sua entrega.

6.2- A comissão deverá ser paga à GESTORA também nos casos em que a entrega do produto ao comprador não se concretizar por responsabilidade do VENDEDOR, exceto nas hipóteses de arrependimento do consumidor.

7. DO REPASSE FINANCEIRO AO VENDEDOR

7.1- A GESTORA repassará ao VENDEDOR o valor da venda do produto ou serviço por ele anunciado, descontada a comissão da GESTORA e o frete, caso este seja de responsabilidade da GESTORA.

7.2- O VENDEDOR poderá solicitar a antecipação dos créditos dos pagamentos via cartão à administradora, pagando a esta os encargos financeiros decorrentes desta opção.

8. OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

8.1- O VENDEDOR se responsabiliza pela emissão das Notas Fiscais de venda de seus produtos e serviços aos consumidores através do MARKETPLACE, pelos recolhimentos de todos os impostos e tributos incidentes sobre tais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais acessórias, isentando a GESTORA de qualquer responsabilidade sobre estes.

8.2- A GESTORA deverá emitir Nota Fiscal mensal referente ao total de comissionamento recebido do VENDEDOR no referido período, bem como cumprir com todas as obrigações acessórias exigidas pela Receita Federal do Brasil.

10. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1- O presente instrumento passa a vigorar na data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado.

10.2- O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as partes cumprirem as obrigações previstas neste CONTRATO até o final do prazo desta notificação.

11. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

11.1- O presente CONTRATO é regido pelas leis do Brasil.

11.2- Para todas as controvérsias e questões relacionadas a este CONTRATO as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXX de 201X

ROCK2YOU – SRG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME
GESTORA

VENDEDOR LTDA
VENDEDOR